

# **GUIDO CALABRESI: PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO APLICADO À RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL**

## **GUIDO CALABRESI: PRECAUTIONARY PRINCIPLE APPLIED TO ENVIRONMENTAL LIABILITY**

**RESUMO:** Esta pesquisa tem por objetivo despertar a atenção dos estudantes de graduação e, sobretudo, de pós-graduação, da importância de uma leitura interdisciplinar entre o Direito Ambiental e a Análise Econômica do Direito. Isso porque o princípio ecológico da precaução - relacionado ao dever geral de cautela em relação à uma atividade potencialmente perigosa - pode receber relevante contribuição da ciência econômica, em especial, da doutrina desenvolvida por Guido Calabresi. Noutros termos, aliada à uma interpretação exclusivamente jurídico-ambiental, o emprego de conceitos econômicos - como o custo do dano, o custo de se evitar o dano, o comportamento desejado do autor e da vítima do dano - pode fornecer elementos para uma interpretação e aplicação das regras pertinentes à responsabilidade civil ambiental - artigos 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e 14, parágrafo 1º, da Lei nº 6.938/81 - de uma maneira mais racional e eficiente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Guido Calabresi. Princípio da Precaução. Responsabilidade Civil Ambiental.

**ABSTRACT:** This research aims to arouse the attention of graduate students and, especially, post-graduate of the importance of an interdisciplinary reading between the Environmental Law and Law and Economics. This is because the ecological principle of precaution - related to the general duty of care in relation to an activity potentially dangerous - can receive relevant contribution of economics, in particular, the doctrine developed by Guido Calabresi. In other words, combined with an interpretation exclusively legal-environment, the use of economic concepts - such as the cost of the damage, the cost of avoiding the harm, the desired behavior of the author and the victim of the damage - may provide elements for interpretation and application of the rules related to environmental liability - articles 225, paragraph 3, of the Constitution and 14, paragraph 1, of the Law 6.938/81 - in a more rational and efficient way.

**KEYWORDS:** Guido Calabresi. Principle of Precaution. Environmental Liability.

## 1 Introdução

No presente estudo, examina-se a importância da análise econômica para o direito, sobretudo, no campo da responsabilidade civil ambiental, bem como se destaca a contribuição de Guido Calabresi para o referido tema, tendo por norte condutor o princípio ecológico da precaução.

## 2 Análise Econômica do Direito: a contribuição de Guido Calabresi para a teoria da responsabilidade civil

Segundo Flávio Galdino: “[...] é necessário que a cultura jurídica reconheça que a metodologia das ciências econômicas produz análises e resultados mais próximos da realidade através de instrumentos mais precisos.” (GALDINO, 2005, p. 253).

Dentro desta perspectiva de interação entre Direito e Economia, com o emprego de institutos econômicos para o exame de regras jurídicas, a Análise Econômica do Direito aparece como uma disciplina fundamental, tendo como um de seus teóricos principais o autor ora em destaque, qual seja, Guido Calabresi. Tal afirmativa se observa da seguinte passagem:

Denomina-se **Análise Econômica do Direito (AED)** o movimento metodológico surgido na Universidade de Chicago no início da década de 60 do século passado, o qual buscou **aplicar os modelos e teorias da Ciência Econômica na interpretação e aplicação do Direito**. O movimento, fortemente influenciado pelo liberalismo econômico, tem como precursores e expoentes os professores Ronald Coase e Richard A. Posner, ambos da Universidade de Chicago, e **Guido Calabresi, da Universidade de Yale**. *Law and Economics*, contudo, não é um movimento coeso. Apresenta diversas escolas e orientações, com diversas publicações regulares. **O fator comum é o da implementação de um ponto de vista econômico no trato das questões que eram eminentemente jurídicas**. (ROSA; LINHARES, 2011, p. 59). (grifos nossos).

Nesta implementação de um ponto de vista econômico no trato de questões jurídicas, destaca-se, neste tópico, a contribuição de Guido Calabresi para a responsabilidade civil, e de que forma sua proposta pode ser aplicado ao campo ambiental.

Robert Cooter e Thomas Ullen quanto ao tema afirmam:

Tomar precauções muitas vezes implica em perda de dinheiro, tempo ou conveniência. Supomos que a precaução custe US\$  $w$  por unidade. Para manter a análise simples, supomos que  $w$  seja constante e não mude junto com a quantidade de precaução  $x$ . Consequentemente,  $wx$  equivale à quantia total gasta com a precaução. [...] No modelo mais simples, supomos que os acidentes não tenham outros custos sociais. Esta simplificação, que talvez lhes pareça artificial inicialmente, foi o passo crucial do **livro de Guido Calabresi intitulado *The Costs of Accidents* (1970), que comparou sistematicamente, pela primeira vez, os efeitos em termos de incentivo de regras alternativas de responsabilidade civil.** (COOTER; ULLEN, 2010, p. 332). (grifos nossos).

Giácomo Balbinotto Neto também ressalta a contribuição de Calabresi na interpretação econômica da responsabilidade civil:

**Para Calabresi (1960), os custos dos acidentes seriam minimizados se a parte que poderia ter evitado o acidente ao menor custo fosse responsabilizada pelas perdas decorrentes. Esta regra foi chamada por ele de a regra do custo mais baixo da prevenção. [...] Calabresi (1960), com o artigo sobre acidentes mostrou como poder da aplicação de simples princípios econômicos pode ajudar a racionalizar a aplicação de uma lei e desenvolver uma base coerente e lógica para o seu aperfeiçoamento.** (NETO, 2006, p. 5-6) (grifos nossos).

Identificada a contribuição de Calabresi para o tema relativo ao exame econômico da responsabilidade civil, passa-se no tópico seguinte a apresentar os dispositivos legais que regulam a responsabilidade civil ambiental, e de que forma uma interpretação interdisciplinar, jurídica e econômica, poderia contribuir para uma maior eficiência das normas.

### **3 Responsabilidade civil ambiental e o princípio da precaução**

A responsabilidade civil ambiental é regulada, basicamente, por dois dispositivos.

O primeiro deles, previsto no parágrafo 3º, do artigo 225, da Constituição Federal prevê que: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.” (BRASIL..., 1988).

O segundo dispositivo se encontra no artigo 14, parágrafo 1º, da Lei nº 6.938/81, que dispõe: “Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.” [...] (BRASIL..., 1981).

Em uma visão exclusivamente jurídica, o intérprete se valeria dos artigos anteriormente transcritos e dos princípios próprios do Direito Ambiental. Dentre estes princípios, para o caso em tela, destaca-se a precaução, que, segundo Crisitiane Derani, corresponde à “essência do direito ambiental” (DERANI, 2008, p. 149).

Tal perspectiva, no entanto, pode receber importante contribuição da ciência econômica, já que: “O modelo econômico do direito da responsabilidade civil se baseia nos mais simples elementos: no custo do dano e no custo de se evitar o dano.” (COOTER; ULLEN, 2010, p. 332), bem como porque a precaução, sob a ótica econômica pode ser entendida como: “[...] qualquer comportamento que reduza a probabilidade ou magnitude de um acidente”. (COOTER; ULLEN, 2010, p. 333).

Isto significa que o sentido da precaução pode ser ampliado para uma perspectiva não apenas jurídica, mas também econômica. Ainda quanto ao tema da responsabilidade civil, sob a ótica econômica, vale destacar as palavras de Antônio José Maristrello Porto:

Comparada ao debate jurídico tradicional, a análise econômica constitui uma abordagem consideravelmente mais simples e objetiva para o tema. **Do ponto de vista da análise econômica, determinada regra de responsabilização é desejável se fornece incentivos adequados para que os agentes adotem níveis ótimos de precaução no exercício de suas atividades.** (PORTO, 2012. p. 181). (grifos nossos).

Giácomo Balbinotto Neto ainda esclarece a razão da existência de regras de responsabilidade civil: “**Se não houvessem normas de responsabilidade civil que fosse aplicáveis aos casos de acidentes, o autor dos danos, em princípio, não teria incentivos para adotar um nível de precaução eficiente.** (NETO, 2006, p. 16) (grifos nossos).

#### **4 Conclusão**

Assim, como se pode observar das transcrições anteriormente mencionadas, uma interpretação jurídico-econômica da responsabilidade civil ambiental, a partir do olhar de um

operador do Direito, que agregue a perspectiva clássica - das regras (artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição e 14, parágrafo 1º, da Lei nº 6.938/81) e do princípio da precaução – aliada à uma perspectiva econômica, do exame do custo do dano e do custo de se evitar o dano, poderá contribuir para uma aplicação e uma interpretação mais eficiente de um caso concreto que envolva um dano ao meio-ambiente.

## 5 Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 22 mar. 2013.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2013.

COOTER, Robert; ULLEN, Thomas. **Direito e Economia**. 5ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GALDINO, Flávio. **Introdução à Teoria dos Custos dos Direitos** – Direitos não nascem em árvores. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005.

NETO, Giacomo Balbinotto. **Direito e Economia: Leis de Responsabilidade Civil Notas de Aula – UFRGS/PPDIR**. Disponível na internet em: <http://www.ppge.ufrgs.br/giacomo/arquivos/quest-eco/lei-responsabilidade-civil.pdf> Acesso em 14 jun. de 2012.

PORTO, Antônio José Maristrello. Análise Econômica da Responsabilidade Civil. In: TIMM, Luciano Benetti (Org). **Direito e Economia no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2012. p. 180-200.

ROSA, Alexandre Morais da; LINHARES, José Manuel Aroso. **Diálogos com a Law & Economics**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.